Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE SABINO

Ano V | Edição nº 451 | 16 de fevereiro de 2022

Conforme Lei 2.265, de 28 de dezembro de 2017

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Outros atos

PORTARIA nº 031 / 2022

O Prefeito Municipal de Sabino, EDER RUIZ MAGALHÃES DE ANDRADE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, NOMEIA os servidores abaixo relacionados para comporem a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO da licitação na modalidade CONVITE Nº 01/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2022, que tem por objeto a "contratação de empresa especializada para efetuar os serviços de manutenção e substituição de peças da Pá Carregadeira CASE W20 pertencente à Prefeitura Municipal de Sabino":

Membros:

ALTIMAR CALAZANS DE SOUZA - Presidente CEL

MARIO SERGIO FONTES - Membro CEL

LEONARDO MORALES DE OLIVEIRA – Membro CEL

Sabino, 16 de fevereiro de 2022.

Eder Ruiz Magalhães de Andrade

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Administração e no átrio do Paço Municipal, em 16 de fevereiro de 2022.

Fernando Henrique Florindo

Diretor de Administração e Finanças

PORTARIA nº 032 / 2022

O Prefeito Municipal de Sabino, EDER RUIZ MAGALHÃES DE ANDRADE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, NOMEIA os servidores abaixo relacionados para compor a COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO do Processo Licitatório nº 06/2022, modalidade Convite nº 01/2022, cujo objeto é, em síntese, a "contratação de empresa especializada para efetuar os serviços de manutenção e substituição de peças da Pá Carregadeira CASE W20 pertencente à Prefeitura Municipal de Sabino", sendo que esta Comissão deverá fiscalizar, avaliar, monitorar e acompanhar as ações e prestação dos serviços contratados:

- ALTIMAR CALAZANS DE SOUZA – Presidente / Gestor do Contrato

- MARIO SERGIO FONTES – Membro / Fiscal do Contrato

- LEONARDO MORALES DE OLIVEIRA – Membro / Fiscal do Contrato

Sabino, 16 de fevereiro de 2022.

EDER RUIZ MAGALHÃES DE ANDRADE

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Administração e no átrio do Paço Municipal, em 16 de fevereiro de 2022.

FERNANDO HENRIQUE FLORINDO

Diretor de Administração e Finanças

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINO
DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROTOCOLO MUNICIPAL DE SAÚDE SEXUAL E REPRODUTIVA DE ADOLESCENTES
SABINO/SP
2021

PREFEITO
EDER RUIZ MAGALHÃES DE ANDRADE

VICE-PREFEITO
FERNANDO HENRIQUE FLORINDO

GESTOR DE SAÚDE
MARCELO SADAMU RODRIGUES

GERENTE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DANILO DE MATTOS PAVANELI

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
MARCIA CRISTINA GALO

EQUIPE TÉCNICA
ADRIANA GRIGOLIM

ANGELA BARCELONI FERREIRA MARIANO

PEDRO ONELIO FLORINDO

DEISE BASSI LEAL

WELLINGTON HENRIQUE SCALFI CONTE

1 - A Importância de Ações de Promoção à Saúde Sexual e Reprodutiva de Adolescentes

Atualmente fazem-se necessárias ações frente à crescente realidade de altos índices de gravidez na adolescência, grande número de internações hospitalares na faixa de 12 a 18 anos devido a gestação, partos e abortos, além do crescimento de infecções sexualmente transmissíveis como o HPV e a ameaça da sífilis e do HIV/AIDS.

Nesse sentido, considerando a média nacional de início da prática sexual de adolescentes meninos e meninas no país e a importância de ações de prevenção à saúde, este documento visa esclarecer e orientar as(os) profissionais da área da saúde sobre a atenção em saúde sexual e reprodutiva deste público de acordo com as legislações e normatiza-

ções atuais validadas a partir do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, de 1990, e do Estatuto do Jovem, de 2013.

Essas ações concentram esforços na atenção ginecológica e, em especial, na difusão e planejamento reprodutivo e de prevenção de infecções sexualmente transmissíveis (IST), através da difusão de informações, incentivo de uso, oferta e fornecimento de contraceptivos e de preservativos disponíveis na Atenção Básica do SUS.

2 - Orientações para atenção à adolescentes no âmbito da atenção básica do município de Sabino

2.1 - Adolescentes devem ser incentivadas(os) a procurar os serviços de Atenção Básica e/ou outros serviços de saúde disponíveis no município para receber orientações preventivas em Saúde Sexual e Reprodutiva, incluindo educação sexual, prevenção de gravidez não-planejada (incluindo contracepção) e prevenção de IST/AIDS;

2.2 - Adolescentes devem receber materiais educativos e ser incentivados a participar de aconselhamento e atividades educativas em grupo sobre temas relacionados à sexualidade, prevenção de gravidez não-planejada e IST/AIDS (teatros, mímicas, jogos, etc.), saúde bucal, dentre outros temas diversificados que podem ser realizados por qualquer profissional de saúde capacitado para realizar educação em saúde, inclusive agentes comunitários de saúde;

2.3 - As ações da Estratégia Saúde da Família devem facilitar o acesso e englobar a atenção em Saúde Sexual e Reprodutiva de adolescentes procurando abordar este público nos domicílios, comunidades, escolas e outros espaços sociais ou institucionais onde se concentrem;

2.4 - Adolescentes devem ter acesso à orientação, serviços e consultas de saúde sem a necessidade da presença ou autorização dos pais ou responsáveis, com direito à privacidade e sigilo de opiniões e condutas, salvo em situações com necessidade de internação ou mediante risco de vida;

2.5 - Os serviços de saúde devem facilitar que adolescentes vinculem seus cuidadores e familiares em seus problemas de saúde, sem exigir esse vínculo como condição de atendimento e acesso a qualquer serviço ou atendimento;

2.6 - Adolescentes devem ter orientação e acesso à realização de todos os exames preventivos, inclusive os de Saúde Sexual e Reprodutiva, incluindo:

2.6.1 - Exame ginecológico clínico;

2.6.2 - Exames de detecção ou confirmação de diagnóstico de infecções ou doenças (testes rápidos de HIV, sífilis, hepatites e Papanicolau caso seja clinicamente indicado por alguma razão, entre outros exames);

2.6.3 - Testes de gravidez.

OBS – No caso de exames clínicos, se o profissional for do sexo masculino ele pode solicitar a outro funcionário do serviço que acompanhe o procedimento, caso julgue isso necessário para evitar constrangimentos.

2.7 - Adolescentes devem receber aconselhamento pré e pós-teste na realização de testagem de gravidez e encaminhamento posterior para grupos de planejamento reprodutivo, para receberem orientação com profissionais de saúde treinados e para aquisição de contraceptivos visando à prevenção de gravidez;

2.8 - Adolescentes devem receber aconselhamento pré e pós-teste na realização de testagem para HIV, com incentivo ao uso de preservativos;

2.9 - Adolescentes com situações de gravidez ou sintomas de IST, incluindo presença de HPV, sífilis e AIDS devem receber acompanhamento ativo nos encaminhamentos de exames e/ou medicação e/ou busca de serviços especializados, visando à adesão ao tratamento;

2.10 - Adolescentes devem ter acesso facilitado a medicamentos e ao tratamento de intercorrências relativas à Saúde Sexual e Reprodutiva ou qualquer outra;

2.11 - Adolescentes devem ter acesso ao tratamento dentário, sendo agendado ou encaminhado em casos que necessitem intervenção;

2.12 - Todos os atendimentos, registro de motivo da procura, anamnese e achados do exame clínico inicial e de seguimento, assim como as orientações fornecidas pela(o) profissional devem ser registrados no prontuário, ficha de atendimento da(o) usuária(o) e no odontograma (com exceção do fornecimento de preservativos), de forma a resguardar a(o) profissional sobre o seguimento do protocolo e as normas legais que o apoiam; deverão também preencher os campos da caderneta do adolescente, quando este o tiver, para o registro simplificado de seu atendimento;

2.13 - Adolescentes devem ter orientação e acesso a todos os métodos contraceptivos reversíveis, com orientação de profissionais da saúde:

2.13.1 - A orientação de métodos de barreira (camisinhas e diafragma) pode ser feita por qualquer profissional de saúde treinado no tema;

2.13.2 - A orientação de uso de métodos hormonais e do DIU deve ser avaliada por profissional de saúde a partir dos critérios de elegibilidade do método e condições comportamentais e físicas da adolescente;

2.13.3 - O fornecimento de contraceptivos hormonais no próprio serviço para usuárias regulares que iniciaram seu uso após avaliação clínica, embasada nos critérios de elegibilidade, pode ser continuado nos primeiros três meses de adaptação ao método, nos casos de ausência de sinais e sintomas de alerta e da boa adaptação ao seu uso, garantindo o acompanhamento segundo orientações deste caderno;

2.13.4 - A orientação e fornecimento da contracepção de emergência deve ser feita para adolescentes em todas as situações de risco gravídico (até 120 horas após relação sexual desprotegida), podendo ser realizada por médica(o) ou enfermeira(o) vinculado às UBS;

2.13.5 - A orientação e fornecimento da contracepção de emergência devem ser realizados sem burocracias ou marcações de consultas que posterguem o seu uso rápido e, portanto, que prejudiquem a eficácia do método;

2.13.6 - Em caso de falta do contraceptivo de emergência, médicas(os)/enfermeiras(os) devem prescrevê-la utilizando o esquema Yuzpe: uma dose de 100 mcg (0,1 mg) de etinil estradiol mais 500 mcg (0,5 mg) de levonorgestrel, seguida de uma segunda dose idêntica após 12 horas. Ou seja, utilizar 8 comprimidos de pílulas de baixa dosagem (Nordete, Microvlar e Levordiol), divididos em 2 doses de 4 comprimidos dadas com intervalo de 12 hs; ou 4 pílulas de média dosagem (Neovlar, Evanor e Normamor), divididos em 2 doses de 2 comprimidos dadas com intervalo de 12 hs.

OBSERVAÇÕES:

Em caso de impossibilidade de prescrição do Yuzpe, a(o) usuária(o) deve ser orientada(o) a adquirir prontamente o contraceptivo de emergência em farmácias e drogarias particulares para utilização imediata;

Adolescentes devem ser incentivados ao uso de preservativo, mesmo que juntamente com outros mé- todos contraceptivos, de forma a incentivar a dupla proteção contra IST/AIDS;

2.14 - A dispensa de preservativos deve ser facilitada para aquisição espontânea, de preferência com a colocação de dispensers na unidade de saúde e que também poderá ser feita em ações fora do serviço como abordagens ou facilitação em locais da comunidade;

2.15 - O fornecimento de preservativos (camisinhas masculinas e femininas) deve ser facilitado a todas(os) as(os) adolescentes e deve

ser realizado sem a necessidade de:

2.15.1 - Informação de idade;

2.15.2 - Apresentação de documentos de identificação;

2.15.3 - Abertura de prontuários ou posse de cartão SUS;

2.15.4 - Residência em área de abrangência da unidade;

2.15.5 - Vínculo ou participação em atividades educativas.

2.16 - Adolescentes que recorrerem ao método contraceptivo de emergência devem ser orientadas(os) sobre:

2.16.1 - sua função para uso pontual/ emergência;

2.16.2 - Seus efeitos colaterais;

2.16.3 - Sua ineficácia para uso contínuo e/ou repetido e;

2.16.4 - Devem ser encaminhadas(os) para participar do planejamento reprodutivo para escolha de um método contraceptivo para uso regular.

2.17 - Adolescentes que informarem situação de violência familiar, física ou sexual devem ser encaminhados à atenção em saúde dessas ocorrências. As mesmas devem ser notificadas à Secretaria de Saúde para registro pelo sistema de vigilância, como recomenda a "Lista Nacional das Doenças e Agravos de Notificação Compulsória" e informadas conjuntamente na forma de denúncia ao Conselho Tutelar e/ou Fóruns ou Vara da Infância.

Procedimentos que não necessitam de autorização de pais ou responsáveis	Procedimentos com necessidade de autorização de pais ou responsáveis
• Ser incentivadas(os) a procurar os serviços de Atenção Básica e/ou outros serviços de saúde ;	• Situações/procedimentos que envolvam rico de vida
• Tratamento dentário;	• Internação hospitalar programada
• Vacinas de prevenção à HPV e Hepatite B;	• Cirurgias programadas
• Receber materiais educativos de qualquer tema de saúde;	• Abortos agendados/aborto legal
• Participar de aconselhamento e atividades educativas em grupo sobre temas relacionados à sexualidade, prevenção de gravidez não-planejada e IST/AIDS;	• Esterilização cirúrgica
• Acesso à orientações, serviços e consultas de saúde, com quaisquer profissionais, inclusive ginecologistas;	
• Exames preventivos (clínicos, teste de gravidez, teste de HIV, sífilis, hepatite e outros e, se necessário, papanicolau;	
• Tratamento de IST, com busca ativa;	
• Acesso à medicamentos para o tratamento de intercorrências relativas à Saúde Sexual e Reprodutiva ou qualquer outra;	
• Aconselhamento pré e pós-teste na realização de teste de gravidez e encaminhamento para grupos de planejamento reprodutivo;	
• Acesso a todos os métodos contraceptivos reversíveis disponíveis, inclusive DIU e contracepção de emergência;	
• Encaminhamento para serviços especializados em casos de violência, inclusive sexual;	
• Acesso a preservativos sem qualquer controle;	
•Encaminhamento à assistência em situação de violência, inclusive sexual.	

OBSERVAÇÃO: Qualquer necessidade de internação ou procedimento cirúrgico não emergencial e/ou situação de risco à vida, faz-se necessária a comunicação e autorização expressa dos pais e/ou responsáveis.

3 - Bases Legais, Normativas e Protocolares deste documento:

Constituição Federal da República Federativa do Brasil (1988): "É dever do Estado dar acesso a Saúde, incluindo métodos que possibilitem o Planejamento Familiar" (artigo 226).

Lei Federal nº 9.263- Planejamento Familiar (1996): "Para o exercício do direito ao planejamento familiar, serão oferecidos todos os métodos e técnicas de concepção e contracepção cientificamente aceitos e que não coloquem em risco a vida e a saúde das pessoas, garantida a liberdade de opção" (capítulo I, artigo 9);

Lei Federal nº 8.069 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (1990): "reconhece-os como sujeitos de direitos, devendo ser assegurado atendimento ao adolescente (12 a 18 anos) por meio do Sistema Único de Saúde, garantindo o acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde" (parágrafo 11º).

Linha de Cuidado para a Saúde na Adolescência e Juventude para o Sistema Único de Saúde do Estado de São Paulo (2021):

"O sigilo e a confidencialidade devem ser garantidos explicitamente em todos os atendimentos, considerando que fazem parte das principais características valorizadas por adolescentes e jovens na atenção à sua saúde".

Código de Ética Médica – Conselho Federal de Medicina (1988): "revelar segredo profissional referente a paciente menor de idade, inclusive seus pais ou responsáveis legais, desde que o menor tenha meios próprios para solucioná-lo..." (capítulo X, artigo 103).

Código de Ética de Enfermagem - Conselho Federal de Enfermagem (2001): "Abster-se de revelar informações confidenciais de que tenha conhecimento em razão de seu exercício profissional a pessoas ou entidades que não estejam obrigadas ao sigilo" (artigo 81).

Código de Ética do Psicólogo do Conselho Federal de Psicologia (2005): É dever de o psicólogo respeitar o sigilo profissional a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas, grupos ou organizações, a que tenha acesso no exercício profissional (artigo 9º).

Código de Ética Assistente Social - Conselho Federal de Assistência Federal (1993): O sigilo protegerá o usuário em tudo aquilo de que o Assistente Social tome conhecimento, como decorrência do exercício da atividade profissional (capítulo V, artigo 16).

Anticoncepção na Adolescência - Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP) e Federação Brasileira de Ginecologia e Obstetrícia (FEBRASGO) (2002): "os pais ou responsáveis somente serão informados sobre os conteúdos das consultas, como, por exemplo, nas questões relacionadas à sexualidade e prescrição de métodos contraceptivos, com o expresso consentimento do adolescente".

Marco Teórico e Referencial Saúde Sexual e Saúde Reprodutiva de Adolescentes e Jovens - Ministério da Saúde (2006): "os adolescentes têm direito à educação sexual, ao sigilo sobre sua atividade sexual e

ao acesso à orientação sobre todos os métodos anticoncepcionais. A consciência desse direito implica em reconhecer a individualidade e a autonomia do adolescente, estimulando-o a assumir a responsabilidade com sua própria saúde" (p.41)

- "Quanto à atividade sexual para adolescentes femininas menores de 14 anos, a presunção legal de estupro, que poderia causar questionamentos em relação à orientação de anticoncepcionais, deixa de existir se descrita em prontuário como atividade sexual consentida (elimina-se a prerrogativa que seus parceiros sejam todos estupradores) (p.41)"

Brochuras de referência para os profissionais de saúde - Programa Estadual de DST/Aids do Estado de São Paulo (2010): "os serviços de saúde podem oferecer para os adolescentes os seguintes procedimentos de maneira sigilosa e sem a necessidade de autorização dos pais ou responsáveis.

Protocolo para Utilização do Levonorgestrel na Anticoncepção Oral de Emergência - Ministério da Saúde (2013): "Para a dispensação do Levonorgestrel, não será exigida receita médica, podendo os(as) enfermeiros(as) disponibilizarem a contracepção de emergência na ausência do médico e posterior encaminhamento da usuária às ações de planejamento reprodutivo".

Lei Federal nº 12.852 - Estatuto da Juventude (2013): "A política pública de atenção à saúde do jovem será desenvolvida em consonância com as seguintes diretrizes: - reconhecimento do impacto da gravidez planejada ou não, sob os aspectos médico, psicológico, social e econômico" (artigo 20, inciso V).

Orientação Técnica 060 (2016) – COREN: "...inexiste impedimento legal para que o Enfermeiro realize inserção de Dispositivo Intrauterino (DIU) no âmbito da atuação em equipe multiprofissional, desde que devidamente capacitado e apto a realizar tal procedimento".

CLAE, FLASOG, REDE CE, SBR, SOGESP, FEBRASGO (2015): Pílulas Anticoncepcionais de Emergência - Orientações médicas e de prestação de serviços.